



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

RESOLUÇÃO Nº 006/2011

Dispõe sobre as normas específicas para a concessão de títulos honoríficos reconhecidos pelo Regimento da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB).

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista deliberação extraída de sua sessão ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas específicas para a concessão de títulos honoríficos reconhecidos pelo Regimento da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus de Cruz das Almas, 16 de dezembro de 2011.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Paulo Gabriel Soledade Nacif', written in a cursive style.

**Paulo Gabriel Soledade Nacif
Presidente do Conselho Universitário**



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO 006/2011 - Normas específicas para a
concessão de títulos honoríficos**

CAPITULO I

Das Dignidades Universitárias

Art. 1º A Universidade Federal do Recôncavo da Bahia concederá os seguintes títulos honoríficos, previstos no Art. 125 do seu Regimento:

I - Mérito Universitário, a membro da comunidade acadêmica externa que se tenha distinguido por relevantes serviços prestados à UFRB e de destacada contribuição à sociedade nas diversas atuações;

II - Professor Emérito, a professores aposentados da UFRB, inclusive *post mortem*, que tenham alcançado posição eminente em atividades de ensino, pesquisa, extensão ou na produção intelectual ou artística seja considerado de excepcional relevância;

III - Professor Honoris Causa, a professores ou cientistas ilustres, inclusive *post mortem*, não pertencentes à UFRB, cujo desempenho no ensino, na pesquisa ou na produção intelectual ou artística seja considerado de excepcional relevância;

IV - Doutor Honoris Causa, a personalidades eminentes, nacionais ou estrangeiras, não pertencentes ao quadro de servidores efetivos da UFRB, que se tenham distinguido pelo saber e/ou pela atuação em prol das Ciências, das Artes, da



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

Filosofia, das Letras, das Culturas, do desenvolvimento e entendimento dos povos, cuja contribuição seja ou tenha sido de alta relevância para o País ou Humanidade, e;

V - Servidor Emérito, a servidores técnico-administrativos aposentados da UFRB, inclusive *post mortem*, cujo desempenho técnico e/ou administrativo seja considerado de excepcional relevância.

CAPÍTULO II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 2º No processo de outorga dos títulos honoríficos serão observadas as seguintes normas:

I - O diploma de Mérito Universitário será concedido mediante proposta justificada de qualquer membro do Conselho Universitário com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião e a sua entrega se efetivará em sessão especial deste mesmo Conselho;

II - O título de Professor Emérito será concedido mediante proposta justificada do Conselho Diretor de Centro e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião do Conselho Universitário:

a) O título de Professor Emérito só poderá ser concedido a professor do quadro efetivo da UFRB, já aposentado, com mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício no magistério da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, e;

b) Para fins de outorga do título de Professor Emérito será considerado inclusive professores aposentados ou que tenham falecido no exercício da docência na Escola de Agronomia da UFBA e na Escola Agrícola da Bahia.

III - O título de Professor Honoris Causa será concedido mediante proposta justificada do Reitor ou do Conselho Diretor de Centro e aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião do Conselho Universitário, devendo a



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

aludida proposta conter amplas informações bibliográficas sobre o indicado destaque aos pontos particularmente relevantes para o título;

IV - O título de Doutor Honoris Causa será concedido mediante proposta justificada do Reitor ou do Conselho Diretor de Centro de Ensino da UFRB e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião do Conselho Universitário, e;

V - O título de Servidor Emérito será concedido mediante proposta justificada do Reitor, dos Pró-Reitores e/ou do Conselho Diretor de Centro e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião do Conselho Universitário.

a) Para fins de outorga do título de Servidor Emérito será considerado inclusive servidor técnico-administrativo aposentado ou que tenha falecido em exercício, na Escola de Agronomia da UFBA e na Escola Agrícola da Bahia.

Art. 3º A UFRB poderá conceder, anualmente, até 2 (dois) títulos em cada uma das categorias de Professor Honoris Causa e de Doutor Honoris Causa, não havendo limitação numérica para concessão dos demais títulos nos Art. 1º, incisos I, II e V.

Art. 4º O Governo Federal deverá ser informado sempre que for concedido o título de Doutor Honoris Causa a personalidades estrangeiras.

Art. 5º Os diplomas correspondentes aos títulos honoríficos serão assinados pelo Reitor, pelos homenageados e transcritos no livro próprio da Universidade.

Art. 6º A entrega dos títulos será realizada em sessão solene do Conselho Universitário, com a presença do agraciado ou de seu representante.

CAPÍTULO III

Propostas de Concessão de Títulos



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

Art. 7º No âmbito de cada Centro, a iniciativa da proposta de concessão de títulos caberá:

I - ao Diretor de Centro;

II - a cinco ou mais docentes estáveis, lotados e em exercício no respectivo Centro.

Art. 8º A proposta para concessão de títulos deverá ser apresentada ao Conselho Universitário após os seguintes procedimentos:

I - Aprovação do Conselho Diretor de Centro proponente de uma proposta justificada e comprovada de concessão de título após análise e emissão de parecer por uma comissão composta por um mínimo de 3 (três) docentes doutores;

II - Apresentação ao Conselho Universitário da UFRB de uma proposta justificada e comprovada de outorga de títulos para avaliação da Comissão Permanente de títulos honoríficos, designada pelo Conselho Universitário da UFRB.

Art. 9º Nos casos de competência do Conselho Universitário, a iniciativa caberá ao Presidente do conselho ou a cinco ou mais de seus membros titulares.

Parágrafo único. Quando se tratar de proposição direta do Reitor da Universidade, o procedimento a ser seguido é o descrito no artigo 8º, inciso II deste Capítulo.

Art. 10 A proposta será necessariamente instruída com o *curriculum vitae* do proposto, acompanhada de manifestação valorativa, pelo proponente, dos títulos, obras e serviços do proposto.

§ 1º Não terão curso as propostas que, nos Conselhos de Centros de origem, não forem aprovadas por 2/3 da totalidade dos seus membros ou quando não instruídas com a documentação necessária.

§2º Às propostas justificadas e comprovadas para concessão de títulos devem ser incluídos a:

I - ata de aprovação da proposta pelo Conselho Diretor do Centro proponente devidamente assinada pelos Conselheiros;



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

II - os documentos comprobatórios, quando se tratar de proposição do Conselho Diretor de um Centro de Ensino, e;

III - resoluções vinculadas à proposta.

§ 3º a manifestação valorativa que acompanha a proposta de título a que se refere o *caput* deste artigo, nos casos de Professor Emérito, Professor Honoris Causa e Doutor Honoris Causa deve ser apreciada à luz das normas acadêmicas aplicadas regularmente na avaliação dos docentes em atividade.

Art. 11 No Conselho Universitário, a proposta será analisada, preliminarmente, pela Comissão Permanente de Títulos Honoríficos, a qual terá o prazo de 30 dias para emitir parecer.

Parágrafo único. Será Relator da matéria junto ao Conselho Universitário, o presidente da Comissão Permanente de Títulos Honoríficos.

CAPÍTULO IV

Avaliação das Propostas de Outorga de Títulos

Art. 12 As Propostas de outorga de títulos deverão ser aprovadas em reunião do Conselho Universitário da UFRB, por no mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Art. 13 Uma proposta recusada pelo Conselho Universitário poderá ser renovada se, decorridos 5 (cinco) anos, novas atividades docentes ou outros serviços de alta relevância houverem sido prestadas pelo indicado.

Art. 14 Os membros do Conselho Universitário deverão estar de posse da proposta justificada e comprovada e das cópias do parecer do Relator designado para análise no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência antes da data da reunião em que será apresentado o referido parecer, a serem providenciadas pela Secretaria dos Órgãos Colegiados.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

CAPITULO V

Do Mérito Universitário

Art. 15 A UFRB concederá Medalhas de Mérito Docente, Mérito Discente e Mérito Técnico-Administrativo, respectivamente, a docentes, discentes e servidores técnicos, pelo seu desempenho ou em razão de excepcional mérito individual.

Parágrafo único. O Conselho Universitário regulamentará a concessão das medalhas.

CAPITULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 16 A concessão de qualquer das honrarias previstas nesta Regulamentação será objeto de comunicação escrita do Reitor ao agraciado ou, na hipótese do Art. 1º, incisos II, III e IV, aos seus familiares.

Art. 17 As honrarias de que trata o presente regulamento não poderão ser concedidas mais de uma vez a mesma pessoa.

Art. 18 O voto dos conselheiros às propostas de concessão de títulos honoríficos será secreto.

Art. 19 Propostas de concessão de títulos honoríficos, apresentadas anteriormente à data de início da vigência deste regulamento, deverão ser devolvidas aos Centros de Ensino proponentes, caso a Comissão de Avaliação considere não cumprirem com os princípios presentes neste regulamento.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

Art. 20 Os casos omissos neste regulamento serão discutidos e solucionados pelo Conselho Universitário.

Art. 21 Este regulamento entra em vigor na data de publicação, revogadas disposições em contrário.

Cruz das Almas, 16 de dezembro de 2011

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Paulo Gabriel Soledade Nacif', written over the printed name.

**Paulo Gabriel Soledade Nacif
Presidente do Conselho Universitário**